

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA E A EMPRESA
MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E
FERRAMENTAS LTDA, PARA O REGISTRO DE PREÇO
PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.**

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, com sede situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado por **NILSON ROBERTO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, **EDEMILSON DOS SANTOS**, Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social, **SILVIA HELENA THOMAS ISSA**, Secretária Municipal de Assistência Social, **ROGÉRIO SCHARP DOS SANTOS FREIRE**, Secretário Adjunto de Assistência Social, **LUIZ OTÁVIO PINHO VIANNA**, Secretário Municipal de Urbanismo, **VITOR NOVAIS BELO VIEIRA**, Secretário Adjunto de Urbanismo, **WAGNER DA SILVA**, Secretário Municipal de Governo, **ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA**, Secretário Adjunto de Governo, **TIAGO ROBERTO DA SILVA SOUZA**, Secretário Municipal de Transportes, **VINICIUS MACHADO DE BRITO NASCIMENTO**, Secretário Adjunto de Transportes e **JOSÉ CARLOS FIRME**, Secretário Municipal de Educação, e do outro lado, a empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.093.776/0001-91**, com sede na AV MARQUES DE SAO VICENTE, 1619 – BARRA FUNDA – CEP: 01139-003 – SÃO PAULO/SP, representada por **Edson Moraes da Costa**, portador(a) da Cédula de Identidade RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED], na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº 75/2025, Processo Administrativo nº 290/2025**, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

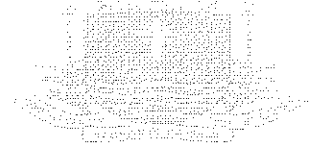
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente ATA tem por objeto o **registro de preços para eventual Aquisição de Veículos**, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão relacionados em quadro resumo abaixo:





ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	1	CAMINHÃO PESADO: CAMINHÃO COM CABINE DUPLA PARA 01 MOTORISTA E 06 PASSAGEIROS. FABRICADO NO ANO ATUAL OU SUPERIOR. CINTO DE SEGURANÇA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA, MOTOR A DIESEL, A PARTIR DE 2.990 CILINDRADAS E A PARTIR DE 3.500 RPM, POTÊNCIA A PARTIR DE 170 CV. GERENCIAMENTO ELETRÔNICO. TRANSMISSÃO COM CÂMBIO DE 6 MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E 1 RÉ. EMBREAGEM TIPO MONO DISCO A SECO. SUSPENSÃO DIANTEIRA COM RODAS INDEPENDENTES, BARRA DE TORÇÃO, AMORTECEDORES DE DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA. SUSPENSÃO TRASEIRA COM MOLAS SEMIELÍPTICAS, AMORTECEDORES DE DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA. TRAÇÃO TRASEIRA TIPO 4X2 COM RODAGEM DUPLA NA TRASEIRA. FREIO DE SERVIÇO A DISCO NAS 4 RODAS COM SISTEMA DE CONTROLE DE ESTABILIDADE E CONTROLE DE TRAÇÃO, FREIO DE ESTACIONAMENTO COM ACIONAMENTO MECÂNICO. PESO BRUTO TOTAL DE 6.500 KG. RODA A DISCO DE AÇO COM AROS 6" X 16 E PNEUS 225/75R16. COM CARROCERIA DE MADEIRA COM 4.000 MM DE COMPRIMENTO E 2.300 MM DE LARGURA. CAIXA DE FERRAMENTAS E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS SEGUNDO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. COM DOCUMENTO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO.	IVECO	R\$ 455.000,00	R\$ 455.00,00
7	3	MOTOCICLETA: MOTOCICLETA POTENCIA MÁXIMA: 10,4 Kw (14,2 CV) a 8000 RPM (GASOLINA)/ 10,5 KW (14,3 CV) A 8000 RPM (ETANOL), TORQUE MÁXIMO: 14,1 N.M (1,44 kgf.M) A 5500 RPM (GASOLINA)/ 14,2 N.m (1,45 Kgf.m) a 5500 RPM/ ÁLCOOL (ETANOL) – COMBUSTÍVEL: GASOLINA E/OU ETANOL - MOTOCICLETA POTÊNCIA MÁXIMA: 10,4 Kw (14,2 CV) a 8000 RPM (GASOLINA)/ 10,5 KW (14,3 CV) A 8000 RPM (ETANOL), TORQUE MÁXIMO: 14,1 N.M (1,44 kgf.M) A 5500 RPM (GASOLINA)/ 14,2 N.m (1,45 Kgf.m) a 5500 RPM/ ÁLCOOL (ETANOL) – COMBUSTÍVEL: GASOLINA E/OU ETANOL MOTOCICLETA POTÊNCIA MÁXIMA: 10,4 KW (14,2 CV) A 8000 RPM (GASOLINA)/ 10,5 KW (14,3 CV) A 8000 RPM (ETANOL), TORQUE MÁXIMO: 14,1 N.M (1,44 KGF.M) A 5500 RPM (GASOLINA)/ 14,2 N.M (1,45	SHINERAY	R\$ 24.900,00	R\$ 74.700,00





		KGF.M) A 5500 RPM/ ÁLCOOL (ETANOL) – COMBUSTÍVEL: GASOLINA E/OU ETANOL			
10	1	VEICULO - SEDAN: VEICULO DE TRACÇÃO AUTOMOTOR COM QUATRO RODAS DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA VEÍCULO SEDAN • Combustível FLEX (GASOLINA, ETANOL) • Cor preto, Fabricação Nacional ou importada • 04 portas, capacidade para 05 passageiros • Motor a partir de 1.0 Turbo até 1.6 cilindradas, • Potência a partir de 117cv de álcool e a partir de 110 cv de gasolina • Torque (kgf.m) A partir de 16,5 no Álcool, e a partir de 15,8 na Gasolina • Câmbio automático, • Tanque com capacidade mínima 47 litros • Direção Hidráulica ou Elétrica • Ar condicionado, Trava elétrica nas 04 portas • Freio ABS, cinto de segurança de 03 pontos • Jogo de tapetes, antena, kit multimídia	VOLKSWAGEN	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00
12	1	VEÍCULO AUTOMOTOR COM QUATRO RODAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA: VEÍCULO AUTOMOTOR COM QUATRO RODAS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIAVEÍCULO AUTOMOTOR: UTILITÁRIO ESPORTIVO TIPO SUV DE APTIDÃO OFF-ROAD. • Combustível a Diesel • Cor preto, Fabricação Nacional ou importada • 04 portas, capacidade para 05 passageiros • Motor 2.8, potência a partir de 200cv • Torque (kgf.m) a partir de 50 • Câmbio automático, • Tanque com capacidade mínima 75 litros • Tração 4x4 permanente • Direção Hidráulica ou Elétrica • Ar condicionado, Trava elétrica nas 04 portas • Freio ABS, cinto de segurança de 03 pontos • Jogo de tapetes, antena, kit multimídia	TOYOTA	R\$ 534.449,00	R\$ 534.449,00
13	1	VEÍCULO AUTOMOTOR SUV: VEÍCULO 0 KM ANO MODELO 2025 OU SUPERIOR MOTOR E TRANSMISSÃO MOTORIZAÇÃO- 1.6 SCE 16V POTENCIA - 120 CV GASOLINA / 118 CV ETANOL TORQUE - 16,2 KGFM GASOLINA/ 16,2 KGFM ETANOL CÂMBIO - AUTOMÁTICO CVT XTRONIC TRACÇÃO -DIANTEIRA DIREÇÃO – ELETRICA PNEUS -QUATRO RODAS DE LIGA LEVE DIMENSÕES E CAPACIDADES – COMPRIMENTO 4.376 MM LARGURA – 1.832 MM ALTURA – 1.693 MM ENTRE EIXOS – 2673 MM PORTA-MALAS - 475 LITROS TANQUE DE COMBUSTÍVEL 50 LITROS PESO – 1.297 KG SEGURANÇA - AIRBAGS FRONTAIS PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO FREIOS - ABS COM EBD CONTROLE DE ESTABILIDADE ESP - SIM CONTROLE DE TRACÇÃO TCS - SIM ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPAS - SIM ISOFIX PARA	RENAULT	R\$ 269.000,00	R\$ 269.000,00





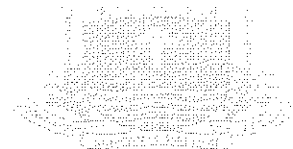
	<p>CADEIRINHAS INFANTIS - SIM EQUIPAMENTOS E CONFORTO AR CONDICIONADO - DIGITAL VIDROS ELETRICOS - SIM NAS QUATRO PORTAS TRAVAMENTO CENTRAL -SIM BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA - SIM MULTIMÍDIA - TELA SENSÍVEL AO TOQUE DE 8 POLEGADAS COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY CÂMERA DE RE - SIM SENSORES DE ESTACIONAMENTO - TRASEIRO COMPUTADOR DE BORDO - SIM CONSUMO MEDIO URBANO - 11 KM/L GASOLINA / 7,7 KM/L ETANOL RODOVIÁRIO - 12,5 KM/L GASOLINA / 8,3 KM POR LITRO ETANOL GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA GARANTIA - 3 ANOS OU 100 MIL KM REVISÕES PERIODICAS - CONFORME PLANO DO FABRICANTE - VEÍCULO AUTOMOTOR SUV 0 KM ANO MODELO 2025 OU SUPERIOR MOTOR E TRANSMISSÃO MOTORIZAÇÃO- 1.6 SCE 16V POTÊNCIA - 120 CV GASOLINA / 118 CV ETANOL TORQUE - 16,2 KGFM GASOLINA/ 16,2 KGFM ETANOL CÂMBIO - AUTOMÁTICO CVT XTRONIC TRAÇÃO -DIANTEIRA DIREÇÃO - ELÉTRICA PNEUS -QUATRO RODAS DE LIGA LEVE DIMENSÕES E CAPACIDADES - COMPRIMENTO 4.376 MM LARGURA - 1.832 MM ALTURA - 1.693 MM ENTRE EIXOS - 2673 MM PORTA- MALAS - 475 LITROS TANQUE DE COMBUSTÍVEL 50 LITROS PESO - 1.297 KG SEGURANÇA - AIRBAGS FRONTAIS PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO FREIOS - ABS COM EBD CONTROLE DE ESTABILIDADE ESP - SIM CONTROLE DE TRAÇÃO TCS - SIM ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA - SIM ISOFIX PARA CADEIRINHAS INFANTIS - SIM EQUIPAMENTOS E CONFORTO AR CONDICIONADO - DIGITAL VIDROS ELÉTRICOS - SIM NAS QUATRO PORTAS TRAVAMENTO CENTRAL -SIM BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA - SIM MULTIMÍDIA - TELA SENSÍVEL AO TOQUE DE 8 POLEGADAS COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY CÂMERA DE RÉ - SIM SENSORES DE ESTACIONAMENTO - TRASEIRO COMPUTADOR DE BORDO - SIM CONSUMO MÉDIO URBANO - 11 KM/L GASOLINA / 7,7 KM/L ETANOL RODOVIÁRIO - 12,5 KM/L GASOLINA / 8,3 KM POR LITRO ETANOL GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GARANTIA - 3 ANOS OU 100 MIL KM REVISÕES PERIÓDICAS - CONFORME PLANO DO FABRICANTE VEÍCULO AUTOMOTOR SUV 0 KM ANO MODELO 2025 OU SUPERIOR MOTOR E TRANSMISSÃO MOTORIZAÇÃO- 1.6 SCE 16V POTÊNCIA</p>			
--	---	--	--	--





		- 120 CV GASOLINA / 118 CV ETANOL TORQUE - 16,2 KGFM GASOLINA/ 16,2 KGFM ETANOL CÂMBIO - AUTOMÁTICO CVT XTRONIC TRAÇÃO -DIANTEIRA DIREÇÃO - ELÉTRICA PNEUS -QUATRO RODAS DE LIGA LEVE DIMENSÕES E CAPACIDADES - COMPRIMENTO 4.376 MM LARGURA - 1.832 MM ALTURA - 1.693 MM ENTRE EIXOS - 2673 MM PORTA- MALAS - 475 LITROS TANQUE DE COMBUSTÍVEL 50 LITROS			
19	1	VEÍCULO MOVIDO A DIESEL: VEÍCULO NOVO, 0 KM, TIPO CAMINHÃO FRIGORIFICO, DA CATEGORIA LEVE, EQUIPADO COM UMA CARROCERIA RIGIDA, DO TIPO BAÚ ISOTÉRMICO MISTO PARA REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO, CONSTITUIDO POR CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, PARA O TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR, MOVIDO A COMBUSTÍVEL BIODIESEL, EQUIPADO COM CRONOTACÓGRAFO ELETRÔNICO, COM APARELHO DE SOM RÁDIO AM/FM BLUETOOTH, AR CONDICIONADO PARA CLIMATIZAÇÃO DA CABINE, COM BAÚ ISOTÉRMICO QUE DEVERÁ POSSUIR 2 (DOIS) COMPARTIMENTOS: 01 (UM) PARA ALIMENTOS CONGELADOS E 01 (UM) PARA ALIMENTOS RESFRIADOS OU SECOS. O COMPARTIMENTO DEVERÁ SEM SEPARADO POR DIVISÓRIA MÓVEL ENTRE AS DIVISÓRIAS DOS COMPARTIMENTOS DOS CONGELADOS E RESFRIADOS. O equipamento de refrigeração deverá ser dimensionado levando em consideração, além de outros, os seguintes fatores interno e externo: temperatura de trabalho e intempéries climáticas. A temperatura de trabalho deverá ser a correspondente à capacidade do equipamento de refrigeração em congelar, até uma temperatura mínima de -18 °C, medida em todo o volume interno do baú isotérmico padrão, com 5.000 mm de comprimento, para manter as condições de refrigeração do baú frigorífico, o sistema de refrigeração deverá possuir dispositivo bi- volt, composto de tomada e cabo com, no mínimo, 20 (vinte) m de comprimento, que permita a sua ligação na rede elétrica convencional em 110V/220V, Os acessos ao baú isotérmico serão realizados por 1 (uma) porta principal traseira e por 1 (uma) porta lateral. As portas traseira e lateral deverão ser equipadas com cortinas plásticas térmicas, em PVC (Cloreto de Polivinila), e borrachas de vedação, A porta de acesso lateral deverá possuir, no mínimo, uma plataforma e um estribo para facilitar o acesso ao baú isotérmico e o manuseio da	AGRALE	R\$ 486.000,00	R\$ 486.000,00





		carga. As dimensões do baú deverá ser: 5 metros de comprimento, 2,5 metros de largura e 4,4 metros de altura, O Peso Bruto Total (PBT) e a carga útil do caminhão devem ser adequados para transportar o baú isotérmico, dentro das especificações, e no mínimo 3.300 kg de alimentos congelados, refrigerados e/ou secos, mantendo os parâmetros de conservação dentro das normas e das condições de segurança, de conforto, de consumo de combustível e de manutenção do conjunto do caminhão frigorífico, transformação apenas com o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) para atestar que as modificações realizadas estão em conformidade com as normas e padrões de segurança estabelecidos. COR: BRANCO OU AMARELO ESCOLAR, ADESIVAGEM: SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, SINALIZAÇÃO POR FAIXA REFLETIVA, COM SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRAULICA OU DIREÇÃO ELÉTRICA, COM DOCUMENTO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL. ANO DE FABRICAÇÃO 2025 OU MAIS ATUAL.			
VALOR TOTAL R\$ 1.984.199,00					

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - Os órgãos gerenciadores da Ata serão a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Secretaria Municipal de Transportes, o Gabinete, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Urbanismo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Por força do § 3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.





- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.





7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação quando da celebração do contrato respectivo.

8.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

8.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

8.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.5 – Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 – Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1 - gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

9.2 - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

9.3 - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

9.4 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.5 - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

9.6 - decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.

9.7 - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de





mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

9.8 – Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

10.2 - formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.

10.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.5 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.6 - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.2 – Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11.3 - Caberá ao órgão participante exercer sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

12.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.





12.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

13.1 - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como gestores e fiscais do contrato pelas suas respectivas secretarias para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024 e para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

SOLICITANTE	Gestor	Fiscal
EDUCAÇÃO	MARIA JÚLIA XAVIER LIMA	CÉSAR MATEUS DE LIMA
TRANSPORTE E GABINETE	VINICIUS MACHADO DE BRITO NASCIMENTO	DAMIÃO CELESTINO
SEGURANÇA	DARLEY ALVES DOS SANTOS	WESCLEY DA SILVA OLIVEIRA
SOCIAL	PATRÍCIA DE AMORIM PEREIRA	DANIEL MARCELO MEIRELLES RIBEIRO
URBANISMO	LUIZ OTÁVIO PINHO VIANNA	VITOR NOVAIS BELO VIEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

14.2 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Prefeitura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



Ubatuba,

18 DEZ. 2025



NILSON ROBERTO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social



EDEMILSON DOS SANTOS

EDEMILSON DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social



SILVIA HELENA THOMAS ISSA

Secretária Municipal de Assistência Social



ROGÉRIO SCHARF DOS SANTOS FREIRE

Secretário Adjunto de Assistência Social



LUÍZ OTÁVIO PINHO VIANNA

Secretário Municipal de Urbanismo



VITOR NOVAIS BELO VIEIRA

Secretário Adjunto de Urbanismo



WAGNER DA SILVA

Secretário Municipal de Governo



ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA

Secretário Adjunto de Governo



TIAGO ROBERTO DA SILVA SOUZA

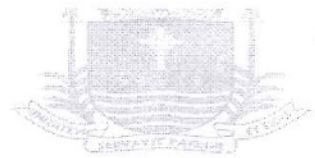
Secretário Municipal de Transportes





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA





VINICIUS MACHADO DE BRITO NASCIMENTO



Secretário Adjunto de Transportes



JOSÉ CARLOS FIRME

Secretário Municipal de Educação

*Kelly C. de Silva
Sec. Adj. M. de Educação*

EDSON MORAES DA COSTA:  Assinado de forma digital
por EDSON MORAES DA
COSTA: 
Dados: 2025.12.18
11:41:13 -03'00'

MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA

Representante Legal

